

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 017/2004**

**VIGÊNCIA: DE 28 DE ABRIL DE 2004 A 28 DE ABRIL DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GILBERTO PAULO DA SILVEIRA FERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.291.420/0001-62 com sede em Guaporé/RS, representada por Gilberto Paulo da Silveira Feres, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de entrega de equipamentos, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, e nos termos da Lei Municipal nº 150/2004:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 017/2004, de 15 de abril de 2004, a aquisição de um filtro central contendo 5 camadas de quartzo cristalino em diferentes granulidades, uma camada de carvão ativado com prata coloidal, com sistema de inversão de fluxo em aço inoxidável com capacidade de 10 mil litros por hora, uma bomba dosadora com acionamento magnético com circuito eletrônico a prova de explosão hermeticamente selado, vazão de 1,5 litros por hora, capacidade de injeção mínima de 13 bar com regulagem de 0 a 100%. Os equipamentos devem ser instalados no local do tratamento, Linha Santana, junto aos reservatórios de água, com garantia mínima de um ano e assistência técnica gratuita pelo mesmo período, bem como treinamento operacional. O município terá como responsabilidade a construção de um abrigo para alojamento dos equipamentos e providenciar energia elétrica até o ponto de tratamento.

**Parágrafo primeiro** - Correrão às expensas da contratada as despesas decorrentes do pessoal civil para a execução do objeto da presente licitação, bem como o material e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os equipamentos devem ser possuir garantia mínima de um ano e assistência técnica gratuita pelo mesmo período, bem como treinamento operacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratada se obriga a:

- executar os serviços e entregar os equipamentos no prazo estipulado neste contrato;
- observar os anexos do presente contrato, para fins de execução dos serviços e entrega do material;
- ter disponível todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor da presente contratação é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao de entrega dos equipamentos e sua instalação, mediante a entrega da nota fiscal junto a Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 28 de abril de 2005.

**CLÁUSULA NONA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega e instalação dos equipamentos;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRET. DE DESENV., OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
Projeto 1033 – Ampliação dos Sistema de Abast. de Água Área Urbana  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (760)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 28 de abril de 2004.

---

ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

GILBERTO PAULO DA SILVEIRA FERES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

---

*Visto. De acordo.*

*Sonáli Chies*  
OAB/RS 49.681